

#### Estado do Ceará Câmara Municipal de Pedra Branca

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, O Sr. JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATÉIA, COM A PESSOA FÍSICA, PARA O FIM QUE ANTONIO DE PÁDUA TERTULINO, A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, com sede na Rua Augusto Vieira, 54-A—Centro— na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.169/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATÉIA, residente e domiciliado na rua Augusto Vieira,88, Centro, Município de Pedra Branca, portador do CPF.: 191.645.618-95, denominado CONTRATANTE e a Pessoa física ANTONIO DE PÁDUA TERTULINO, residente e domiciliado na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, na rua Joaquim Alves Teixeira, 20, CPF.: nº 027.804.903-65, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento inciso II, do Artigo 24, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e a proposta do contratado, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços no tocante à transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Pedra Branca para as redes sociais no período de janeiro a junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor contratual global importa na quantia R\$ **6.000,00** (seis mil reais), pagos em 06 parcelas mensais de R\$ **1.000,00** (mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços são considerados irreajustáveis, conforme institui a Lei do Plano Real. A Contratada terá direito ao realinhamento de preços, conforme o disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei de Licitação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante ao Contratado até o dia 30 do mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais avulsas emitidas pelo município



#### Estado do Ceará Câmara Municipal de Pedra Branca

e recibo assinado pelo contratado, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Executar os serviços técnicos profissionais objeto do referido contrato no tocante à transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Pedra Branca para as redes sociais no período de janeiro a junho de 2023.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais Avulsas emitidas pelo município e recibos assinados pelo contratado. Devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº 2.078 elemento de despesa 33.90.36.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
- 11.1.1- Advertência.
- 11.1.2- Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao(a) Contratado(a), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1– O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.2– Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



#### Estado do Ceará Câmara Municipal de Pedra Branca

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

0.000/33 e suas antrações, 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo

representante legal da recorrente; 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados a Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pedra Branca.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Pedra Branca - Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.